

(continuação)

De comparecer a todas as reuniões da Diretoria e dar seu voto.

Disposições Gerais

Art. 34º) - Em tempo algum poderá ser mudado o emblema do Clube, bem como as iniciais e o nome de Clube Atlético Juventus.

Art. 35º) - Terão indicações especiais nas atas das sessões e o Presidente nomeará um laudatário no relatório da sua gestão, os serviços meritórios prestados ao Clube, quer pelos sócios, quer por outras pessoas.

Art. 36º) - A demissão do Presidente eleito, implicará na demissão coletiva do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, até o final da gestão da Diretoria Demissionária.

Art. 37º) - O Clube Atlético Juventus, considerado-se dissolvido, no caso de seu número de sócios ser inferior a dez (10), entregando-se seus bens e valores a uma instituição de caridade nacional.

Art. 38º) - Os sócios, quaisquer que sejam, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 39º) - Só podem ser Diretores do Clube os sócios maiores de vinte e um anos.

Art. 40º) - São isentos aos pagamentos de mensalidades os sócios, nemeritos, Honorários e jogadores inscritos para o Clube.

Art. 41º) - Estes estatutos só poderão ser reformados dois anos após a data da sua aprovação e a pedido no mínimo de dois terços (2/3) dos sócios quitos com os cofres sociais.

Art. 42º) - Será de Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros) a mensalidade dos sócios.

Art. 43º) - As penalidades a que estão sujeitos os sócios e jogadores do Clube, serão estabelecidas em um regulamento terno de acordo com o Diretor de Esportes.

Art. 44º) - Todos os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, quando de sua competência.

Art. 45º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Da Reforma dos Estatutos

Art. 46º) - Quando a Diretoria verificar que é conveniente a reforma dos estatutos, apresentará ao Conselho Deliberativo a sua proposta fundamentada:

(continua)

SELO DE AUTENTICIDADE



SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

BT Nº 662585

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - COMARCA DE LINEIRA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICA A PRESENÇA CAPTA REPRODUTIVA, CONFORME O ORIGINAL
APRESENTADO, DO QUE DOU FAZ/CRUZEIRO, 24/02/1997.
ANDREIA APARECIDA DE SOUZA - ESCRIVENTE
POR AUTENTICAÇÃO Nº 0.352 - SELOS PAGOS POR MÉRITO
VALIDO TERNEM-SE, DO D. SELLO-DE AUTENTICIDADE

(continuação)

A-o Conselho Deliberativo tomará conhecimento da proposta e depois de apoiada por maioria de votos, será ela examinada por uma Comissão de Parecer, que será constituída de membros da Diretoria e que deverá dar seu parecer no prazo máximo de trinta (30) dias;

B-lido e discutido o parecer da Comissão de Parecer e as emendas sugeridas, será permitido aos membros presentes, oferecer outras emendas, alterações ou sugestões, que sendo aceitas e votadas, passarão a vigorar como parte integrante destes estatutos.

Art. 47º)-A reforma dos estatutos nunca será permitida quanto ao disposto nos artigos 1º, 3º, 15º, 37º e 40º, os quais permanecerão inalteráveis e permanentes em todas as suas disposições.

Art. 48º)-O associado que não estiver de acordo com as resoluções que forem tomadas pelo disposto no artigo 46º, terá direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, e posteriormente à Assembléia Geral, de acordo com o disposto no paragrafo 1º do artigo 13º destes Estatutos.

Cordeiropolis, 1º de Julho de 1953.

ALCIDES MARTINS

ALVARO NICOLAU OPSFELDER

LAÉRCIO DIAS

RUBENS GOMES DE AGUIAR

ANGELO JOAO MAZZUTTI



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS - COMARCA DE LINHARA - SP
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A MIN
APRESENTADO, DO QUE DOU FE. CORDEIROPOLIS, 24/02/1954.

ANDREIA APARECIDA DE SOUZA - ESCRIVENTE
POR AUTENTICACAO R\$ 0,32 - SELOS PAGOS POR VERDA
VALIDO SOLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Registro Civil e Anexos
de Cordeiropolis,
Linhara - São Paulo
Ilando Vaz Pimentel
Escrivão

BT Nº 662586



Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
da 1.^a Circunscrição
COMARCA DE LIMEIRA

24



Renato Pereira Guimarães

Oficial

CERTIDÃO

JOSE SEBASTIÃO SOARES
OFICIAL MAIOR DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
1.^a CIRCUNSCRIÇÃO
LIMEIRA

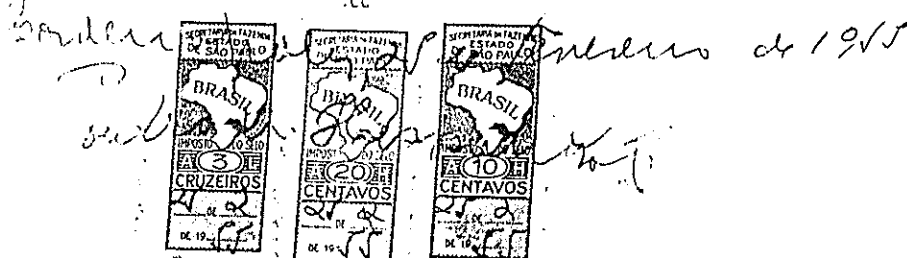
Eu, RENATO PEREIRA GUIMARÃES,
Oficial do Registro de Imóveis e
Anexos da 1.^a Circunscrição des-
ta comarca de Limeira, Estado
de São Paulo, etc.

CERTIFICO, a pedido -

de interessado que, neste Cartório, no Livro A nº1 de Registro de Pessoas Jurídicas, consta o registro feito em 15 de Fevereiro de 1955, sob nº de ordem 56 (cinquenta e seis) do Extrado - dos Estatutos do "CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS", com sede no município de Cordeiropolis e que tem por objetivo o desenvolvimento dos esportes em geral, proporcionando aos seus associados, festas esportivas e recreações diversas. CERTIFICO, finalmente, - que para o efeito dêse registro foram arquivados neste cartório os documentos necessários. Todo o referido é verdade e dou fe. Limeira, 15 de Fevereiro de 1955. - - - - -

Emol. . .	5	2000
Imp. . .		220
Var. . .		110
T. . .		300
Selos . .	5	480
Total . .	\$	2410

Jose Sebastião Soares
-Jose Sebastião Soares-



ESTATUTO DO CLUBE DE CAVALEIROS DE CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:-

Artigo 1º - O Clube de Cavaleiros de Cordeirópolis, é uma pessoa jurídica, de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa à rua Fernando Panhoca S/N Vila Barbosa (e campestre

), cujos objetivos se definem no art. 4º, deste estatuto, entidade constituída pelos membros que assinaram a ata de fundação, será regida pelo presente Estatuto e disposições legais em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Panhoca, S/N, na cidade de Cordeirópolis - SP.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:-

Artigo 4º - Congregar as pessoas físicas e jurídicas, que se dedicam a equos, criadores, proprietários ou simpatizantes.

Parágrafo 1º - Promover o desenvolvimento da produção equina e incentivar o uso do cavalo como esporte e lazer.

Parágrafo 2º - Manter uma área onde possam ser realizados torneios, provas de hipismo e hipismo rural, exposições, leilões.

Parágrafo 3º - Realizar palestras, cursos e ministrar cursos de equitação.

Parágrafo 4º - Manter relações com entidades ligadas aos interesses dos associados, a fim de atingir seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES:-

Artigo 5º - Poderão associar-se pessoas físicas e jurídicas; independente de raça, nacionalidade, credo político ou religioso, ligados de algum modo a equinos.

Parágrafo Único - Os Associados serão classificados nas seguintes categorias:- a.- sócios fundadores, b.- sócios contribuintes, c.- sócios beneméritos, d.- sócios honorários. Sócios fundadores são os sócios contribuintes que assinaram a Ata de Fundação da Sociedade. Sócios contribuintes são os sócios, pessoas físicas ou jurídicas que, mensalmente, contribuem para o clube, cujo valor será determinado pela Assembléia Geral. Sócios Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ao clube serviços relevantes ou ações meritórias, julgados, portanto, beneméritos, por proposta do Conselho de Administração, e, aprovados pela Assembléia Geral. O sócio agraciado gozará desta condição, pelo prazo de um ano. Sócios Honorários são todas as pessoas que pertençam ou não ao quadro social e tenham feito jús a

essa distinção, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV:-

Artigo 6º - O número de sócios será ilimitado quanto ao máximo, podendo, conforme a condição de utilização, ser a critério da Assembléia, suspensas novas admissões.

Parágrafo 1º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Sociedade, sendo obrigatória a apresentação de 2 (dois) sócios.

Parágrafo 2º - O associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrente de lei, deste Estatuto e de deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos sócios de qualquer categoria: a.- utilizar-se de todos os serviços da sociedade, suas instalações, nas condições e limites estabelecidos pelo regulamento interno, b.- comparecer às Assembléias Gerais, c.- votar e ser votado para qualquer cargo de administração, desde que sócio há mais de 06 (seis) meses e esteja em dia com as obrigações sociais, d.- propor a admissão de novos sócios, e.- apresentar pedido de demissão voluntariamente.

Artigo 8º - São deveres dos associados de qualquer categoria: a.- cumprir o estatuto social, regimento interno, resoluções da Assembléia, Conselho Deliberativo e da Diretoria, b.- desempenhar, quando solicitado pela Diretoria ou Conselho, com dedicação e presteza, as missões que lhe forem confiadas, sem remuneração, c.- zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade, d.- pagar, pontualmente, as contribuições determinadas.

Artigo 9º - Das faltas e penalidades: poderão ser excluídos os sócios que infringirem as disposições estatutárias e as disposições seguintes: a.- sem motivo justificado, deixar de exercer ou abandonar o cargo, para que foi eleito ou designado, b.- deixar de pagar sua contribuição, durante 03 (três) meses seguidos, c.- causar danos ao patrimônio da sociedade e praticar atos que, de qualquer forma, concorram para o desprestígio ou desabono da sociedade.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:-

Artigo 10º - O Patrimônio Social será constituído: a.- pelo seus bens móveis e imóveis, semoventes adquiridos, b.- pelos legados, doações e outras liberalidades, que vier a receber, c.- pelo fundo de reservas.

CAPÍTULO VI - DA RECEITA SOCIAL:-

Artigo 11º - A receita da sociedade será constituída de: a.- contribuição dos sócios, cujos valores serão determinados pela Assembléia, b.- subvenções,

auxílios, donativos, legados e fundos arrecadados com promoções, torneios etc..., c.- das rendas dos torneios, concursos, exposições e festas, promovidos pela sociedade, d.- das rendas patrimoniais, e.- do resultado das atividades sociais não especificadas.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:-

Artigo 12º - Dentro dos limites legais e estatutários a Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade, com poderes para tomar resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e a defesa de seus interesses, e as suas deliberações por maioria simples vinculam todos os associados, ainda que concorrentes ou discordantes.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis nas dependências da sociedade e publicados, pelo menos uma vez na imprensa local, sendo ainda remetidos convites ou circulares para os associados.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais, em que ^{se} ~~deverá~~ realizar eleições para a diretoria, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 14º - Os editais de convocação deverão conter:

- 1.- A denominação da sociedade, seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", com especificação de se tratar de Ordinária ou de Extraordinária.
- 2.- A sequência de convocações.
- 3.- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justo, será sempre o da sede social.
- 4.- A ordem do dia dos trabalhos.
- 5.- O número de associados na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação e,
- 6.- Data e assinatura do responsável ou responsáveis pela publicação.

Artigo 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Sociedade, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou nos termos do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Um quinto do número de associados, em pleno gozo de seus direitos, pode solicitar ao presidente da sociedade, por escrito, a convocação de Assembléia Geral, com explicação do seu objetivo. Se, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, o Presidente não tiver feito a convocação, os associados solicitantes poderão fazê-la, caso em que o respectivo edital será assinado pelos 03 (três) primeiros signatários da solicitação.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais podem realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia designada para a primeira, desde que uma e outra, tenha um prazo mínimo de 01 (uma) hora, devendo essa circunstância constar

edital, que pode ser um só para as três convocações.

Artigo 17º - O "quorum" de instalação da Assembléia Geral será o seguinte: dois terços do número de Associados, em primeira convocação; metade mais um, em seguida e, no mínimo, ^{2/3} dos Associados em terceira. Os dois terços ou metade, por fração, considerar-se-ão como tal a unidade imediatamente seguinte.

Parágrafo Único - A Sociedade manterá um livro de presença, aberto e rubricado pelo Presidente, no qual, em cada convocação, os Associados deixarão suas assinaturas, registrando suas presenças.

Artigo 18º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade, salvo quando não tiver sido por ele convocada ou, na hipótese do parágrafo único do artigo 15º, casos ~~esses~~ em que a presidência caberá ao Associado escolhido, na ocasião, pelo plenário.

Parágrafo 1º - O Presidente da Assembléia escolherá um associado, dentre os presentes, para, na qualidade de secretário, compor a Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos da Assembléia lavrar-se-á ata em livro próprio, aberto pelo presidente da sociedade, com suas folhas por este rubricadas ou, excepcionalmente, em separado. A ata será ^{dirigida} ~~revisada~~ pelo secretário da mesa e assinada por este, pelo Presidente da Assembléia e por uma comissão de associados presentes à Assembléia, designada pelo plenário.

Artigo 19º - É da competência da Assembléia Geral a destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, em face de causas que as justifiquem, observando-se o disposto no Artigo 32º e seus parágrafos. Secção I - Votação e Eleições.

Artigo 20º - Três são os processos de votação admitidos nas Assembléias Gerais: a.- simbólica ou por aclamação; b.- nominal, e, c.- Secreta.

Parágrafo 1º - A votação será obrigatoriamente secreta na eleição ou destituição de membros da diretoria ou Conselho Fiscal. Nos demais casos, a votação será simbólica ou por aclamação, a menos que a Assembléia decida por votação secreta ou nominal.

Parágrafo 2º - Na votação nominal ou secreta, os associados serão chamados a votar pela ordem de assinatura no livro de presença, procedendo em seguida, na mesma ordem, a uma segunda chamada dos que não atenderam a primeira.

Parágrafo 3º - Nas eleições, o livro de presença será encerrado pelo Presidente da Assembléia, quando ~~foi~~ ^{for} chamado o último votante.

Artigo 21º - Salvo as exceções expressas em lei ou neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples ~~[dos presentes.]~~ dentre os presentes, com direito a voto, cabendo um voto à cada Associado.

Parágrafo 1º - O Associado não pode votar em assunto de seu interesse pessoal, podendo, entretanto, participar da discussão, declinando previamente

condição.

Parágrafo 2º - Não será permitido o ~~veto~~ por procuração.

Artigo 22º - Qualquer associado, pessoa física, no pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitos as demais condições previstas em lei ou neste Estatuto, poderá concorrer à eleição para os cargos de Diretoria ou Conselho.

Artigo 23º - Nas eleições, os candidatos serão apresentados mediante chapas com seus nomes designados para cada cargo e apresentados para registro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da Assembléia.

Parágrafo 1º - O pedido de registro de chapas assinado pelo menos por 10 (dez) associados no gozo de seus direitos e com expressa anuência dos candidatos, deverá ser entregue, mediante recibo, à um diretor ou pessoa para isso designada pela diretoria, até as 12, (doze) horas do dia do encerramento do prazo.

Parágrafo 2º - Os candidatos inscritos numa mesma chapa não poderão ter entre si laços de parentesco.

Parágrafo 3º - Um mesmo associado não poderá se inscrever ou subscrever pelo pedido de registro de mais de uma chapa.

Parágrafo 4º - O candidato poderá renunciar somente após as eleições, considerado seu cargo, para preenchimento nos termos deste Estatuto.

Artigo 24º - Nos trabalhos de eleição não poderão fazer parte da mesa nenhum candidato inscrito ou seus parentes.

Artigo 25º - Será considerada eleita a chapa que obtiver os votos da maioria simples dos votantes, computados os votos em branco.

Parágrafo 1º - Se nenhuma das chapas obtiver a maioria simples de votos, será realizado imediatamente após a apuração um segundo escrutínio, concorrendo as duas chapas mais votadas. Se houver empate ^e decidir-se-á por sorteio.

Parágrafo 2º - No segundo escrutínio, só poderão votar os que tiveram participado do primeiro.

Parágrafo 3º - Se o número de votos em branco superar os da chapa mais votada ou pela chapa única, anular-se-á a eleição, convocando-se nova Assembléia Geral.

Seção II - A Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 26º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará anualmente, dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:-

1.- Prestação de contas da Diretoria, relatório da gestão, balanço, demonstração de contas de Sobras e Perdas.

2.- Eleição da Diretoria, quando for o caso, e do Conselho Fiscal.

3.- Demais assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III - Das Assembleias Gerais Extraordinárias:-

Artigo 27º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que regularmente convocada, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 28º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:
a.- Reforma do Estatuto. b.- Dissolução voluntária da sociedade com nomeação de liquidantes.

Parágrafo 1º - São necessários, pelo menos, os votos de dois terços do número de Associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de deliberação da sociedade, por ocasião de sua liquidação, ou de reunião de sua assembleia, diretoria ou conselho, desde já fica determinado que o seu acervo patrimonial remanescente - depois de solvidas as dívidas societárias, deverá reverter à entidade filantrópica de fins sociais não lucrativos, sediada no Município de Cordeirópolis.

Parágrafo 3º - Para reforma de Estatuto, a Diretoria fica obrigada a manter na Sede da Sociedade, à disposição dos Associados, a partir da data da convocação, o projeto que pretende submeter à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO:-

Artigo 29º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, todos Associados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, com mandatos nunca superiores a dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:- a.- reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 1/5 dos Associados - art. 15. b.- Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibidas as representações, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate. c.- As deliberações serão consideradas em atas circunstanciadas, lavradas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Artigo 30º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

Parágrafo 1º - Se as vagas da Diretoria forem de 02 (duas), deverá ser convocada Assembleia Geral para seu preenchimento.

Parágrafo 2º - ~~Penderá~~, automaticamente, o cargo de membro da Diretoria que sem motivos justificados, faltas a 03 (treis) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Artigo 31º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos contados do primeiro dia do mês seguinte ao da eleição.

Artigo 32º - Compete à Diretoria, dentro dos limites de leis e deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e executar serviços e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a.- organizar e administrar a sede social; b.- analisar e providenciar o montante dos recursos financeiros e meios necessários ao atendimento das necessidades da sociedade; c.- fixar as despesas em orçamento anual que indique a fonte dos recursos; d.- contratar funcionários, gerentes, técnicos e fixar normas e salários para a sua atividade; e.- fixar as normas de disciplina funcional; f.- julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria; g.- designar os substitutos dos elementos do Conselho Fiscal; h.- estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade; i.- indicar os bancos onde devem ser feitos os depósitos disponíveis e fixar o limite do saldo máximo mantido em caixa; j.- estabelecer as normas de controle das operações de serviços, verificando o estado econômico-financeiro da sociedade, dos negócios e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos; k.- deliberar sobre a demissão, admissão e eliminação de associados; adquirir, alienar, construir ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral; m.- contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis e constituir mandatários; n.- zelar pelo cumprimento de leis, do Estatuto e outras aplicáveis; o.- pelo seu Presidente, representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos, advogados e pessoal especializado de modo geral.

Parágrafo 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas sob forma de instruções e constituirão o "Regimento Interno do Clube".

Artigo 33º - São causas que justifiquem destituição de um diretor, entre outras previstas em lei: a.- tenha perdido qualquer das condições exigidas neste Estatuto ou por lei para a eleição; b.- tenha deixado de cumprir alguma das obrigações previstas em lei ou neste Estatuto ou violado alguma de suas disposições; c.- tenha praticado o ato considerado desonroso ou contrário aos interesses econômicos ou morais da sociedade; d.- tenha aceito cargo, mandato ou função considerados incompatíveis com os interesses sociais.

com suas funções de diretor.

Parágrafo 1º - A destituição será decidida pela Assembléia Geral, pelo voto de dois terços do número de associados presentes. A convocação da Assembléia, para esse fim, é obrigação da diretoria, pelos seus membros, ou na falta do Conselho Fiscal, ou ainda dos Associados, estes, na forma do Artigo 15º Parágrafo Único. - Se o Diretor for Presidente, a Assembléia será presidida por um Associado, escolhido pelo plenário dentre os presentes.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral que acolher a denúncia poderá, liminarmente, suspender suas funções de Diretor, notificando-o para se defender, convocando-se nova Assembléia, a qual, salvo motivo inerente à produção de provas, se realizará dentro de 30 (trinta) dias após, para deliberar sobre a destituição.

Artigo 34º - Ao Presidente caberá, entre outras, as seguintes atribuições:- a.- verificar frequentemente o saldo de caixa; b.- assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro; c.- endossar cheques, assinar recibos e outros documentos bancários conjuntamente e na forma acima; d.- assinar, conjuntamente com quaisquer dos diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; e.- convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como das Assembléias Gerais dos associados; f.- apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria; g.- Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; h.- assinar, com o Contador, os balancetes mensais e o Balanço Geral; i.- prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes.

Artigo 35º - Ao Vice-Presidente cabe: a.- distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo dos auxiliares da Administração; b.- substituir o presidente em seus impedimentos; c.- assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; d.- assinar, em conjunto com o tesoureiro ou procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos; e.- determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários ao registro da contabilidade geral; f.- admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria; g.- informar à Diretoria, mensalmente ou quando solicitado, sobre o andamento dos trabalhos administrativos em geral, operações e atividades da sociedade; h.- informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da sociedade.

Artigo 36º - Compete ao 1º Secretário:- a.- organizar e dirigir os trabalhos e serviços da secretária; b.- lavrar as atas das reuniões da Diretoria, expe

...r toda a correspondência aos sócios, tais como: cartas, ofícios, circulares e boletins; c.- autenticar, para efeito de registro interno, as propostas de admissão de sócios; d.- elaborar a correspondência social e assiná-la, conjuntamente com o Presidente; e.- elaborar, com o Presidente, a publicação de editais e comunicações oficiais; f.- promover a publicação de editais e comunicações sociais, junto aos órgãos da imprensa; g.- dar encaminhamento, junto às repartições e poderes públicos das comunicações sociais; h.- manter em perfeita ordem o fichário dos sócios.

Artigo 37º - Compete ao 2º Secretário:- a.- auxiliar ou substituir o 1º Secretário em suas funções e em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 38º - Compete ao 1º Tesoureiro:- a.- dirigir os serviços da Tesouraria e da escrituração dos livros auxiliares, bem como organizar a contabilidade da sociedade; b.- efetuar ou determinar os pagamentos visados pelo Presidente e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa; c.- preparar o orçamento anual das receitas e despesas, para a aprovação da diretoria; d.- assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, borderôs, movimentações de contas bancárias, contratos, compra e venda ou serviços e demais documentos relativos à sua pasta; f.- depositar, em estabelecimento de crédito local, o numerário social, podendo manter em caixa, importância a ser estabelecida pela diretoria para pequenas despesas.

Parágrafo Único - Além das atribuições próprias do 1º Tesoureiro, compete-lhe, ainda, prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Fiscal e Diretores.

Artigo 39º - Compete ao 2º Tesoureiro:- a.- auxiliar ou substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos nas suas funções.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL:-

Artigo 40º - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem como membros da administração, laços de parentesco até o 3º grau em linha reta ou colateral.

Artigo 41º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião, escolherá entre seus membros, um secretário, que ficará incumbido de convocar reuniões, dirigir os trabalhos e lavrar atas das reuniões do Conselho.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maneira simples de voto, proibida a representação. A ata, lavrada em livro próprio, lida e aprovada, será assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (treis) fiscais.

Artigo 42º - Compete ao Conselho Fiscal assídua fiscalização sobre as operações, atividades, e serviços da sociedade, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:- a.- conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria; b.- conferir os extratos de contas bancárias; c.- examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com o plano estabelecido pela Diretoria; d.- verificar a atuação dos sócios perante a tesouraria; e.- averiguar se existe reclamação dos sócios quanto aos serviços prestados pela sociedade; f.- estudar o balancete e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral; g.- informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos denunciando a esta, à Assembléia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constantes e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Poderá o Conselho Fiscal, mediante comunicado para a Diretoria, contratar técnicos especializados e serviços de auditoria, para assessoramento necessário ao cumprimento de suas funções.

Artigo 43º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, esta será preenchida por outro associado, em pleno gozo de seus direitos e obrigações com a sociedade, e que tenha sido admitido há mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para a eleição de novos membros.

CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL:-

Artigo 44º - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 45º - Das sobras líquidas apuradas serão destinadas 20% (vinte por cento) para constituição de um fundo de reserva, os restantes 80% (oitenta por cento) serão destinados ao capital da Sociedade.

Artigo 46º - O fundo de reservas destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a sociedade venha a sofrer, sendo indivisível entre os sócios, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da sociedade.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:-

Artigo 47º - A sociedade poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, observados os dispositivos legais.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução e liquidação da Sociedade, o fº de reserva, que é só distribuível aos associados, deverá ser destinado à obras assistenciais localizadas no Município da sede da Sociedade, sendo serem indicados pela Assembleia Geral que determinou ou liquidou. Parágrafo 2º - O Patrimônio líquido será distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral que determinar a dissolução da Sociedade ou liquidação, após liquidadas todas as dívidas e encargos da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS RESPONSABILIDADES E REMUNERAÇÃO:=-

Artigo 48º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos diretos ou indiretos, assumidos pelo Clube, ou em seu nome.

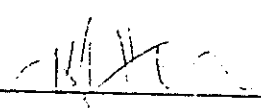
Artigo 49º - Os Diretores e Conselheiros nada receberão por serviços prestados, em função de seus cargos, tendo em vista que a Sociedade não tem fins lucrativos.

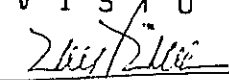
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:=-

Artigo 50º - Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos pela Diretoria, com base na legislação vigente.

Artigo 51º - O presente Estatuto entra em vigor tão logo estejam cumdas as formalidades de aprovação registro e publicidade.

Cordeirópolis, 01 de Outubro de 1987


Abilio Panhoca
Presidente

V I S T O

Ruy Pignataro Fina
Cic 614065118 - 20
OAB 11.872



Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anéxos
COMARCA DE LIMEIRA — ESTADO DE SÃO PAULO

PESSOAS JURÍDICAS
1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Apresentado no Prot. A-1 sob n.º 20.737
Registrado no Livro A-1 de Registro de Pessoas
Jurídicas, sob n.º 1340

Limeira, 27 JAN 1988

O Oficial

RECEBIMOS DO SR. J. J. DOS SANTOS
RECEBIMOS HABILITADO AO 1.º
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE LIMEIRA - SP
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Valor cobrado pelo
Ao Secretário do C. 30857
Ao Estado C. 8223
Ao IPESP C. 6091
Outros C. 1474
TOTAL C. 45774
RECIBO

SELOS E TAXAS DEVIDOS AO
ESTADO E CARTÓRIO DE SEQUE-
NTIAS RECOLHIDAS POR VERBA.

MUDOU-SE

RECUSADO

DESTINATÁRIO
DESCONHECIDO

NÃO EXISTE
O NÚMERO

AUSENTE

ENDEREÇO
INSUFICIENTE

REINTEGRAR
SERVIÇO F.

DATA

VISTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

CLUBE DE CAVALEIROS DE CORDEIROPOLIS

RUA FERNANDO PANTOJA - S/N CASA

VILA BARBOSA

CEP: 13490-000

00246965

REMETENTE
UL - LIMEIRA
PCA TOLEDO DE FARRAS 50
CENTRO
CEP: 13480-909 LIMEIRA SP

TELLA

TITO DO
STOS
LOS

SOCIEDADE DANÇANTE
E RECREATIVA

PRINCESA ISABEL

ASSINATURAS SOCIAIS

Aprovado em assembleia geral realizada
no dia 10 de setembro de 1964.

SOCIEDADE DE DANÇAS E RECREATIVA " PRINCESA ISABEL "

DO CLUBE E SEUS FILMS

de 1964, com sede nesta cidade e município de CONDEIRÓPOLIS, com
pública de determinado número de sócios, sem distinção de na-
cionalidade ou religião, regendo-se por este Estatuto e tem por
fins: LLA.

O artigo 1º
foi alterado
em Assembleia
realizada em 15
de fevereiro de 1968
vide fls. 21 e
22.

- a) - cultivar esportes dentro de suas possibilidades;
- b) - participar de festas desportivas com sociedades congêneres;
- c) - filiar-se a uma ou mais ligas desportivas ou federações a critério da Diretoria;
- d) - manter em sua sede social materiais necessários para pingue-pongue, dama, xadrez, sendo proibido em seu recinto qualquer manifestação política, religiosa ou de classe; e
- e) - poderá o clube explorar jogos carteados ou de outra espécie, desde que permitido por lei.

Artigo 2º)- As cores principais do seu pavilhão, flama, distintivos e uniforme serão: preto, amarelo e branco.

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ORGÃOS

Artigo 32)- A sociedade terá os seguintes órgãos ele
tivos e administrativo:

- a) - ASSEMBLÉIA GERAL;
b) - CONSELHO DELIBERATIVO;
c) - CONSELHO FISCAL; e
d) - DIRETORIA.

§ 19) - As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão trienalmente na segunda quinzena do para eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

§ 22)- As assembleias gerais extraordinárias res.

zár-de-ão sempre que o Conselho Deliberati-

abre mão de sua soberania e resolva convocar-las para deliberação
na critéria, sobre assuntos que motivem solicitação de convên-
ção ou apenas parcialmente. Poderão também ditas assembleias se
-continua-

-continue-

rem convocadas a requerimentos, quando assinados pela metade e mais um dos sócios quites e para deliberar sobre questões que digam do interesse da sociedade.

* Artigo 4º)- O Conselho Deliberativo será composto de 20 (vinte) membros para cada 1.000 (hum mil) associados, que serão eleitos pela Assembleia Geral de todos os sócios quites com os côrtes sociais, maiores de 21 (vinte um) anos, brasileiros natos, sendo que um terço, pelo menos, de seus Membros, deverão ser associados contribuintes.

LLA
DO
OS
com os membros do Conselho Deliberativo.

* Artigo 5º)- O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros, que serão eleitos juntamente

§ Único:- Tanto para o Conselho Deliberativo, como também para o Conselho Fiscal, serão eleitos 5 (cinco) suplentes para cada órgão, para preencherem as vagas temporárias ou definitivas.

* Artigo 6º)- A Diretoria será composta de 5 (cinco) Membros, a saber: PRESIDENTE DA DIRETORIA; VICE-PRESIDENTE; SECRETÁRIO GERAL; TESOUREIRO GERAL; DIRETOR DE SAÚDE e DIRETOR GERAL DE ESPORTES.

§ ÚNICO: A diretoria poderá ser sub-dividida em departamentos, a critério do presidente da diretoria, cujos departamentos terão suas funções em harmonia com os cargos da diretoria.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 7º)- O Conselho Deliberativo será o órgão soberano da sociedade, através do qual os sócios se manifestarão coletivamente.

§ 1º)- Ao Conselho Deliberativo compete:

- a)- reunir-se após sua posse para eleger - o PRESIDENTE DA DIRETORIA e o VICE-PRESIDENTE, o que farão, também, quando vagarem-se ambos os cargos.
- b)- Aprovar as eventuais reformas dos estatutos.
- c)- Exigir do Presidente da Diretoria a obrigatoriedade da apresentação do balancete mensal, balanço semestrais e um minucioso relatório geral anual, contendo, inclusive, balancete financeiro e fatos administrativos de cada exercício.
- d)- Convocar as assembleias gerais extraordinárias, sempre que resolve abrir mão de sua soberania ou exclusivamente para tratar da dissolução da sociedade.
- e)- Destituir o Presidente da Diretoria e o Vi-

-continua-

co-residência, tanto quando no exercício da presidência, se não com o comando a falta de presidência da administração, malversação, com a desídia a guarda e o depósito dos dinheiros do clube, ou a falta de sua participação social, ou quando a critério do conselho, houver a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes no ato.

2)-Processar, na forma da lei, o Presidente da diretoria ou o Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, se verificar qualquer uma das ocorrências ELA em anterior.

g)-Deliberar nos casos imprevistos nêstes Estatutos, nas de forma que não colida com a legislação brasileira de direito.

§ 2º)- O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mês para tomada de contas do Presidente da diretoria, de conformidade com a letra "C", parágrafo 1º do presente Estatuto ou a requerimento da maioria dos sócios contribuintes e quizes com os sócios sociais.

§ 3º)- O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação e com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de presença.

§ 4º)- O termo de mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, terminando sempre no dia 31 de outubro do último ano de uma gestão.

§ 5º)- O Conselho Deliberativo será convocado a se reunir ordinária e extraordinariamente, por o título de convocação publicada com antecedência mínima de 3 (três) dias ou por avisos enviados pelo seu secretário.

§ 6º)- O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos seus membros, quando da posse dos aludidos membros.

§ 7º)- A convocação de suplentes para o preenchimento das vagas que se verificarem, respeitar-se-á a ordem de votação e, em caso de empate, prevalecerá a antiguidade contínua no quadro social. Verificada a vaga e esgotado que estiver o número de suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, a fim de restabelecer o número dos membros do referido Conselho e seus Suplentes.

CAPÍTULO IV
DO REGIME SOCIAL
- CONTINUA -

10

Artigo (8º) - Ao Conselho Fiscal, eleito conforme os estatutos, compete, com a presença da maioria absoluta de seus Membros, acompanhar a fiscalização e a contabilidade da Diretoria.

CAPITULO V DA DIRETORIA

Artigo 9º) - A diretoria que será composta conforme o artigo 6º e seu § único, compete:

a) - Administrar e gerir os negócios da sociedade, cujo mandato será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição do seu Presidente e do Vice-Presidente, bem como a recondução de seus membros.

b) - A eleição e posse do Presidente da Diretoria, do Vice-Presidente, será realizada sempre na segunda quinzena do mês de novembro.

c) - O diretor que não comparecer à três (3) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o seu mandato e o presidente da diretoria nomeará outro para substituí-lo.

Artigo 10º) - São atribuições da Diretoria:

a) - Aceitar propostas para novos sócios, podendo recusá-las depois de julgadas, bem como conceder ou recusar a exoneração de membros do quadro social.

b) - Aplicar penas disciplinares, de acordo com os Estatutos.

c) - Organizar e modificar regulamentos, mantendo em boa ordem os serviços internos e externos da sociedade.

d) - Instituir jogos de futebol, pingue-pongue, xadrez, damas, voleibol, basquetebol e outros, assim como aceitar ou não convites que lhes forem apresentados por sociedades congêneres.

e) - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sob convocação do Presidente da Diretoria, quando haja motivos para esse fim.

Artigo 11º) Ao Presidente da Diretoria compete:

a) - Designar os demais membros da Diretoria e dos departamentos que forem criados, dar-lhes posse, conceder-lhes licença, designando substitutos e, em mais casos, demiti-los sempre que, a seu critério, julgar necessário e a bem da sociedade.

b) - Comunicar ao Conselho Deliberativo e aos associados por meio de publicação ou circular, dando-lhes conhecimento das alterações verificadas na

constituição da Diretoria.

- c) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.
- d) Solucionar os casos não previstos nas estatuições e que mereçam pronta solução, informando a Assembleia em sua primeira reunião.
- e) Superintender a ação dos demais diretores.
- f) Representar o clube em todos os atos da vida exterior.
- g) Assinar, conjuntamente com o Secretário Geral, todos os officios importantes.
- h) Assinar com o tesoureiro geral todos os documentos que se refere a levantamentos de fundos, pagamentos, balancetes financeiros e relatórios.
- i) Assinar as atas das reuniões que presidir.

Artigo 12º) - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Auxiliar e substituir o Presidente da Diretoria em todas suas faltas e impedimentos, no caso de renúncia, a qualquer que seja o tempo decorrido do mandato para o qual tenha sido eleito.

Artigo 13º) - Compete ao Secretário Geral:

- a) - Dirigir o expediente da secretaria, assinar atas, documentos etc.

Artigo 14º) - Ao Primeiro Secretário, se houver, compete substituir o 1º, nas suas ausências, impedimentos e em todas as de ereção do mesmo.

Artigo 15º) - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) - Arrecadar as mensalidades ou outras quotas - quer importantes, lançando-as no livro Caixa e sendo o responsável pela soma que ficar em seu poder.

b) - Efectuar pagamentos de despesas, sempre com o prévio visto ou autorização firmado pelo Presidente da Diretoria.

c) - Prestar contas, todos os meses, apresentando balancetes mensais e no fim de cada exercício, balancete geral, acompanhados dos documentos e comprovantes.

d) - Indicar a Diretoria, os sócios faltosos com os cofres sociais.

Artigo 16º) - Ao Director de Sede, compete:

a) organizar e manter, sob sua orientação e direção, com responsabilidades directas, todas as associações que figurem sujeitas à vida social.

b) organizar e controlar o sistema do quadro so-

-continua-

cial, o que fará de comum acordo com o tesoureiro geral e de maneira que o serviço de cobrança das mensalidades seja executado com perfeição para o interesse da sociedade.

c)- Fiscalizar o procedimento, dentro do recinto da sede social, o procedimento dos associados, quando das festividades.

d)- nomear, com a aprovação do Presidente da Diretoria, seus auxiliares, atribuindo-lhes funções compatíveis com os seus respectivos cargos.

Artigo 17º)- Compete ao Diretor Geral de Esportes:

a)- Organizar quadros de esportes e jogos.

b)- Nomear e promover capitães de quadros, bem como propor e promover competições, inclusive a destituição de capitães designados.

c)- Apresentar em reunião da diretoria, licenças, punições de atletas, promover festas desportivas, programas de esportes etc. etc.

d) Cumprir e fazer cumprir em exercícios e jogos as leis e regulamentos vigentes.

CAPITULO VI

DOS ASSOCIADOS OU SÓCIOS

Artigo 18º)- É condição essencial para ser associado, ter no mínimo 18 anos de idade. Assim como:

a)- Quando o sócio for considerado menor de idade, torna-se necessária a autorização dos pais ou tutores.

b)- Os sócios dividem-se em 3 (três) categorias:

1)- Honorários, - os que se tornarem merecedores desta distinção, fazendo benefícios de valores para a sociedade.

2)- Beneméritos, - os que, sob proposta da Diretoria ou não, e aprovação do Conselho Deliberativo, se tornarem merecedores.

3)- Contribuintes, - os que pagam jôias e mensalidades.

Artigo 19º)- As mensalidades, que serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, serão no mínimo de CR\$200,00 (duzentos cruzeiros), podendo ser alteradas para importância maior, a critério da Diretoria.

Artigo 20º)- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPITULO VII

DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

-continua-

Artigo 21º)- Acatar e cumprir fielmente o que estipula o Estatuto, bem como o regulamento interno da Associação, bem como o regulamento interno da Associação, bem como:

- a) - Assessorar os corpos para os quais forem eleitos membros.
- b) - Prestar auxílio moral e material à sociedade.
- c) - Frequentar a sede social e participar dos jogos desportivos e festividades promovidas pela sociedade e seus departamentos.
- d) - Votar ou ser votado, quando maior de 21 (vinte e um) anos, para qualquer cargo.
- e) - Propor a admissão de sócios contribuintes e de outras categorias.
- f) - Portar-se convenientemente dentro do recinto da sede social, respeitando e fazendo-se respeitar pelos Diretores e associados.

CAPÍTULO VIII

DE INFRAÇÕES

Artigo 22º)- Serão eliminados, suspensos ou censurados, os atletas ou associados que:

- a) - Prejudicarem a sociedade, moral e materialmente, portando-se de maneira inconveniente e procura provocar distúrbios em jogos desportivos e festividades promovidas pela sociedade e nos quais tomar parte.
- b) - Não pagarem três (3) mensalidades consecutivas.
- c) - Desacatarem os diretores e membros dos departamentos ou violarem seus estatutos.

§ 1º)- A eliminação por falta de pagamentos de mensalidades, sómente poderá ser feita, quando aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º)- Não estão isento das mensalidades os associados que estiverem cumprindo penalidades e suspensões.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º)- A sociedade não poderá ser dissolvida enquanto tiver 20 (vinte) sócios quites e em pleno gozo dos seus direitos, conferidos pelos presentes Estatutos.

Artigo 24º)- Em caso de dissolução da sociedade por não haver número de sócios mencionados no artigo anterior, será nomeada uma comissão entre os sócios existentes, que terá o encargo de liquidar a sociedade, cuja comissão tratará de pagar as compensações existentes, de acordo o saldo apurado, bem como os trofeus e demais bens existentes no município, a Juízo da Direção.

-continua-

terio ou a uma sociedade congênera.

Artigo 252)- As dependências da sociedade, inclusive a sede social, poderão ser cedidas a terceiros, desde que fique assegurado aos associados o livre ingresso.

Artigo 52)- As assembleias gerais a que fazem referências o artigo 32, §§ 1º e 2º serão convocadas pelo menos 15 dias de antecedência e por edital publicado no jornal local ou afixado, por aviso firmado por quem de direito.

§ 1º) Se na localidade não houver jornais para a publicação do edital mencionado no presente artigo, poderão ser publicados em jornais pertencente ao município mais próximo de Cordeirópolis.

§ 2º)- As assembleias gerais e as extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade e mais um dos sócios quites com os cofres sociais e em segunda convocação, no mesmo local meia hora depois e com qualquer número de sócios nas condições e presentes.

Artigo 253)- O presente estatuto, uma vez aprovado e registrado, será transcrito em seu inteiro teor no livro atas da sociedade.

Cordeirópolis, 18 de setembro de 1964

COMISSÃO PRÓ- ESTATUTOS DA

SOCIEDADE DANÇANTE E RECREATIVA PRINCESA ISABEL

Otacílio Pereira
OTACILIO PEREIRA

GUSMAR RODRIGUES DE CARVALHO

Eduardo Guimarães
EDUARD GUIMARÃES CRUZ

[Handwritten signature]

Registrado no Livro A-1 da Carta Permanente
Jurídica, sob n.º 104, pag. 112
Lancada, 18 de Fev. de 1965
O Oficial,

João Carlos Pitella
3.º. - 1.º.

[Handwritten mark]

PITELLA
INSTITUTO DO
DE PROTISTOS
E TITULOS
CIRA

BR
- 1
- 1
- 1
- 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SRF/SRRF 8ª RF-DRE/CAMPINAS (SP)

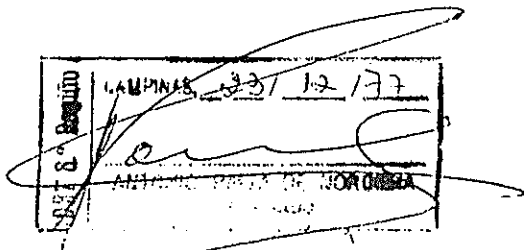
ATO DECLARATÓRIO Nº 0830-3099 /77

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições, de conformidade com o item IV, letra "c" da Portaria GD - 227, de 25.06.69 e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113 do Regulamento do Imposto sobre Renda baixado pelo Decreto nº 76.186, de 02.09.75, tendo em vista o que consta do processo nº 0830/02.555 /77, resolve:

I - Declarar isenção do pagamento do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, a entidade. SOCIEDADE BENEFICIENTE E RECREATIVA PRINCESA ISABEL localizada à RUA JOSE MORAES nº 35 em _____ SP., inscrita no C.G.C. sob o nº 48 172 787/0001-03.

II - O presente ato perde automaticamente sua validade na hipótese de o beneficiário deixar de atender qualquer das condições estabelecidas no art. 113 do Regulamento aprovado pelo Dec. 76.186/75 e art. 14 da Lei 5.172/66.

Encaminhe-se uma via do presente Ato Declaratório ao interessado, para ciência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SRF/SRRF 8ª RF - DRF/CAMPINAS
DECISÃO Nº 0830/GD/241 /77

Proc.: 0830/02555/77

Intº.: SOC. BENEFICIENTE E REGENERATIVA PRINCESA ISABEL
Endº.: RUA JOSE MOREIRA, nº 25, CORDEIRO

Endº.: RUA JOSE MOREIRA nº 35- CORDEIRÓPOLIS
CGC.: 48.173.787/0001-00

CGC :: 48 172 787/0001-03

ISENÇÃO - IMPOSTO DE RENDA
Enquadramento nas condi -
ções previstas no art. 113
do regulamento aprovado pe
lo Dec. 76.186/75 e art. 14
da Lei nº 5.172/66.
Reconhecimento do benefí -
cio isencional.

Requer a SOCIEDADE BENEFICIENTE E RECREATIVA PRINCESA ISABEL , na forma do art. 113 do Regulamento aprovado pelo Dec. 76.186/75, reconhecimento do direito à isenção do imposto de renda.

Pela análise da documentação apresentada, verifica-se que a interessada preenche os requisitos legais para gozo do benefício isencional pleiteado.

D.R.F. - ~~CONFIRMAS~~ 15/12/77
Rigolino
 LORCE DE O. RIGOLINO
 2031/60

conhecido o direito à isenção requerida. APR 24 1964

D.E.P. - ~~CARLOS~~ 51/12/71

~~[Signature]~~

FERNANDO CRISTOFOLETTI

Chefe de Sec. Tribunação

Município 2.426 008

la Portaria GB 227, Reconheço, no uso da competência outorgada pelo
do imposto de renda publicada no D.O.U. de 16.07.1969, a isenção
em favor da SOCIEDADE BENEFICIENTE E RECREA-
TIVA PRINCESA ISABEL .-.-.-.-.-.-.-.-.-, na cidade de CORDEIRÓPO-
LIS .-.-.-.-.-.-.-.-.-, na RUA JOSE MOREIRA nº 35

O presente ato perde automaticamente sua validade na hipótese de que o beneficiário deixar de atender qualquer das condições estabelecidas no art. 113 do Regulamento aprovado pelo Dec. 76.186/75 e art. 14 da Lei 5.172/66.

ANTONIO PAIVA DE NORONHA
DELEGADO

SRL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE
ALTERAÇÃO

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA, A MAQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3. ATENÇÃO: TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
4. PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12
5. SO SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
6. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03	C.G.C.	NÚMERO BASE	NÚMERO DE C.F.E.M.	CONTROLE
		4 8 1 7 2 7 8 7	0 0 0 1	0 3

ALTERAÇÕES NA FICHA

04	ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (04 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)					
	MÊS DE BALANÇO	00	6	FIRMA DE RAZÃO SOCIAL	05	7
	PERCENTUAL DO CAPITAL	01	4	ATIVIDADE PRINCIPAL	06	5
	FAIXA DE CAPITAL	02	2	NOME DE FANTASIA	07	3
	PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X	03	CHIEFEC	08	1
	NATUREZA JURÍDICA	04	9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	09	0

NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05	PERCENTUAL DO CAPITAL	3 0 0	DE ORIGEM	02	5	
	FAIXA DE CAPITAL	01	7	DE ORIGEM	02	5
	FAIXA DE CAPITAL	03	04	DE ORIGEM	05	0

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHE ATUALMENTE					
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00	1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	08	7
	EXPORTAÇÃO	01	0	ENERGIA ELÉTRICA	09	5
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02	8	MINERAIS	10	9
	IMPORTAÇÃO	03	6	TRANSMISSÃO PROPRIETÁRIA	11	7
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04	4	ICM	12	5
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	05	2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIÚL URBANO	13	3
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (TELEFONIA)	06	0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14	1

NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

07	ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO					
	EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00	8	EMPRESA PÚBLICA	10	5
	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	6	SOC DE ECONOMIA MISTA	11	3
	SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	02	4	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12	1
	SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA	03	2	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13	0
	SOC COMANDITA SIMPLES	04	0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14	8
	SOC EM COMANDITA POR AÇÕES	05	9	FUNDACÃO	15	6
	SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	7	ASSOCIAÇÃO	16	4
	SOC EM CONTAS DE PARTICIPAÇÃO	07	5	AUTARQUIA	17	2
	SOC COOPERATIVA	08	3	ÓRGÃO PÚBLICO	18	0
	FILIAL, SUCESSORAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09	1			

NOVA DENOMINAÇÃO

08	NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL				
	DENOMINAÇÃO COMERCIAL				

09	NOVO NOME DE FANTASIA				
----	-----------------------	--	--	--	--

NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

10	NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO				
	ENDEREÇO				
	CEP				
	MUNICÍPIO				
	ESTADO				

NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11	INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BASE	CONTROLE	NOME
		1 5 3 2 9 6 6 6 0	7 2	Claudinei Lourenço Faria

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

12	CPF DO SIGNATÁRIO	NÚMERO BASE	CONTROLE
		1 5 3 2 9 6 6 6 0	7 2

Nome: Claudinei Lourenço Faria

Data: 10.06.96

Assinatura do responsável perante o Ministério da Fazenda

Claudinei Lourenço Faria

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Carimbo do Órgão/Rubrica do Funcionário Data

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

14	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CODIGO	ANO	GRUPO	SERIAL
			1	0 3	

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

Carimbo do Órgão/Rubrica do Funcionário Data

14 AGO 1996

Claudinei Lourenço Faria

2108

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

15	DATA DE RECEPÇÃO	DIA	MÊS	ANO	PARTE DO FUNCIONÁRIO
					04 234914

Modelo aprovado pelo Ministério da Fazenda em 1994. ATO DECLARATÓRIO 88998 Nº 107/73

Modelo aprovado pelo Ministério da Fazenda em 1994. ATO DECLARATÓRIO 88998 Nº 107/73

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ***, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00082749

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.172.787/0001-03	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO		ATIV. CNAE 92.61-4		VÁLIDO ATÉ 30/06/1998	
CPF DO RESPONSÁVEL 153.296.668 - 72		ÓRGÃO DA SRF (CE11200) - LIMEIRA			
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) SOCIEDADE BENEFICIENTE E RECREATIVA PRINCESA ISABEL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIEDADE PRINCESA ISABEL					
LOGRADOURO R JOSE MOREIRA		NÚMERO 35		COMPLEMENTO	
CEP 13490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORDEIROPOLIS			UF SP
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.					
					M970955



Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
da 1.^a Circunscrição

COMARCA DE LIMEIRA

CERTIDÃO

JOSE SEBASTIAO SOARES
ESCRIVAO DO JURI
E DAS
EXECUÇÕES CRIMINAIS
LIMEIRA

Eu, José Sebastião Soares, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da 1ª. Circunscrição desta comarca de Limeira, Estado de São Paulo, etc.=

[illegible]

Limeira, 14 de setembro de 1970.

0 Official,

José Sebastião Soares

EMOLS...	Crs	4 9 5
ESTADO ..	Crs	7 8 2
C. APOS.	Crs	0 2 2
TOTAL ...	Crs	12 1

GUIA N.º 7420/15

SOARES
0 JUNI
S
CRIMINAIS
EIRA

JURY

EXHIBIT

L. M. F. A.

J. M. F. A.

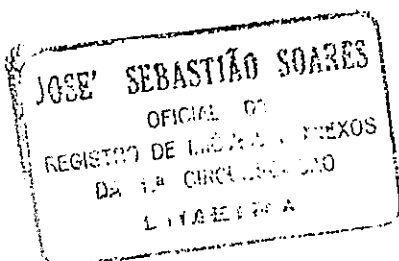
JOSE SERASTIÃO SOARES
ESCRIVÃO DO JURI
E DAS
EXECUÇÕES CRIMINAIS
LIMAIEIRA

Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anêxos

EDIFÍCIO DO FÓRUM "PROF. SPENCER VAMPRE"

COMARCA DE LIMEIRA - EST. S. PAULO

CERTIDÃO



Eu, JOSÉ SEBASTIÃO SOARES, Oficial do Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anêxos desta comarca de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICO, a pedido de interessado, que os estatutos da "SOCIEDADE DANÇANTE E RECREATIVA PRINCESA ISABEL", com sede na cidade de Cordeirópolis, foram registrados, por extrato, neste Cartório, no livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 134, à página 112, em 18 de fevereiro de 1965, tendo na ocasião sido arquivado os estatutos e demais papéis exigidos por lei. Constando à margem do referido registro, as seguintes averbações: Av. nº 1 - Certifico que nesta data me foi apresentado um extrato, publicado no Diário Oficial de 11 de Dezembro de 1968, afim de ser averbado à margem deste registro, do teor seguinte: "De conformidade com as deliberações tomadas pela "Assembléia Geral Extraordinária" dos Senhores Associados, realizada no dia 15 de fevereiro de 1968, a "Sociedade Dançante e Recreativa" - Princesa Isabel" passou a ter nova denominação social, qual seja "SOCIEDADE BENEFICIENTE, DANÇANTE E RECREATIVA PRINCESA ISABEL". Também, seus Estatutos, foram parcialmente alterados e da óra em diante o Capítulo I, dos mesmos, passou a vigorar de acordo com as seguintes disposições: Capítulo 1 - Da denominação, Fundação e seus Fins.- Artigo 1º - A "Sociedade Beneficiente, Dançante e Recreativa Princesa Isabel", fundada em 13 de maio de 1964, com sede social na cidade de Cordeirópolis e foro jurídico na comarca e município de Limeira, Estado de S. Paulo, compõe-se de indeterminado número de sócios, sem distinção de nacionalidade ou religião e cor, regendo-se por estes Estatutos e tem por finalidade: a) - Fundamentalmente, praticar obras de assistência social, organizando para tal, um "Departamento Autônomo"; b) - participar de festas desportivas com sociedades congêneres e comemorar as datas nacionais de maneira condigna; c) - Cultivar esportes dentro de suas possibilidades; d) - filiar-se a uma ou mais ligas desportivas ou federações a critério da diretoria; e) - manter em sua sede social material necessários para prática de ping-pongue, dama,--

data me foi apresentado um requerimento datado de 16 de junho de 1971, acompanhado de uma ata da assembléia geral da Sociedade Beneficiente, Dançante e Recreativa Princesa Isabel", realizada em 24 de março de 1971, afim de ser averbado e consignado neste registro, o seguinte: "1ª) - Que por assembléia realizada a 24 de março de 1971, a denominação da "Sociedade" passou a ser a seguinte: "SOCIEDADE BENEFICIENTE E RECREATIVA PRINCESA ISABEL", com a supressão da palavra "DANÇANTE"; 2ª) - Que pela referida Assembléia foi eleita, a nova Diretoria para o triênio até novembro de 1973, qual seja: Presidente: Benedito Gabriel; Vice-Presidente: -

SEBASTIÃO SOARES
1. DO SPORTE
2. DO REGISTRO
3. DO CIRCULÁRIO
4. DO IMÓVEL

de Oliveira Casciano; Secretário Geral: Maria Irene Tivolone; Secretário - Lindomar Miguel; Tesoureiro - José Casciano; Tesoureira: Maria Lopes Gabriel; Diretor da Sede: José Celestino; Diretor de Esportes: Benedito Gabriel. Dou fé. Limeira, 17 de Junho de 1971. O escr. autº., (a) José Carlos Pitella. O Oficial, (a) José Sebastião Soares.

Eu, (Benedicto Lázaro dos Santos), Escrevente Habilitado, a datilografei.

TOTAL Cr\$8,10

Cr\$2,10 de selos recolhidos por guia.-

O referido é verdade e dou fé.
Limeira, 17 de Junho de 1971.--

O Oficial,

[Assinatura]
JOSE SEBASTIÃO SOARES
CPF n.º 3259288-18

BENEDITO LÁZARO DOS SANTOS
ESCREVENTE DO
1º CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
LIMEIRA

JOSE SEBASTIÃO SOARES
CPF n.º 3259288-18
RECEBUEIRO DE IMÓVEIS
LIMEIRA